



# ESTADO DO MARANHÃO

# DIÁRIO DA JUSTIÇA



PODER JUDICIÁRIO

ANO CX Nº 182 SÃO LUÍS, QUINTA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 2016 EDIÇÃO DE HOJE: 12 PÁGINAS

## SUMÁRIO

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

#### Procuradoria Geral de Justiça

Ajustamento de Conduta e Atos .....	01
Portarias .....	04

### DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Editais e Portarias .....	11
Decisão .....	12

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

#### AJUSTAMENTO DE CONDUTA

#### 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paço do Lumiar-MA

#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 15 dias do mês de setembro do ano de 2016, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, representado pela Promotora de Justiça Nadja Veloso Cerqueira e **ÂNGELA PEREIRA SOEIRO**, brasileira, natural de Lima Campos-MA, autônoma, solteira, filha de Flávio Alexandrino Soeiro e Francisca Pereira Soeiro, CPF nº 000.822.383-16, RG nº 00010618329993 - SESP MA, residente e domiciliada na Avenida Principal, Quadra 10-A, Casa 24, Loteamento Morada Nova, Paço do Lumiar-MA, proprietária da Lanchonete "Caminho de Casa", doravante denominada ajustante e compromissária, a qual, após tomar conhecimento das investigações levadas a efeito nos autos do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 28/2016, relacionado a poluição sonora oriunda de suas atividades comerciais e, visando submeter-se aos regramentos legais, com isto evitando sujeitar-se ao polo passivo em sede de ação civil pública de que trata a LF nº 7.347, de 24 de julho de 1985, firma, na presença de seu advogado, Dr. José Maria Campos Couto, OAB nº 8312, o presente **título extrajudicial** à luz do que dispõe o § 6º, do art. 5º, do referido estatuto, e inciso IV, do art. 784, do NCPC, nos seguintes termos:

1. A ajustante reconhece a ocorrência de emissão e propagação de sons e ruídos acima dos níveis estabelecidos pela NBR - 10.151 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, preconizadas pela Resolução CONAMA 1/1990, em decorrência das suas atividades;

2. Com a finalidade de respeitar os níveis dispostos na norma técnica acima mencionada, a ajustante se compromete a obrigação de não fazer, consistente em cessar suas atividades causadoras de emissão de sons e ruídos acima dos níveis constatados, notadamente a realização de shows com música ao vivo, bem como se abster, a partir da presente data, de utilizar ou deixar seus clientes utilizarem aparelhos sonoros ou quaisquer instrumentos que emitam som, música, mesmo automotivos, em seu estabelecimento comercial, enquanto não obtida licença de autoridade competente para tal;

3. Compromete-se, ainda, a realizar e terminar obras de contenção acústica no local de sua atividade, uma vez obtida a licença referida no item 2, a fim de conter os sons a serem emitidos, de sorte que os mesmos estejam abaixo do máximo permitido pela NBR 10.151, da ABNT até que as obras previstas estejam devidamente concluídas;

4. O descumprimento ou violação dos compromissos assumidos implicará no pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a cada dia de descumprimento;

5. A vulneração de qualquer dos compromissos assumidos, outrossim, implicará na sujeição às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica, na forma estatuída no § 6º, do art. 5º, da LF nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e inciso IV, do art. 784, do NCPC;

Este acordo produzirá efeitos legais imediatos, mesmo devendo ser objeto de homologação por parte do Conselho Superior do Ministério Público.

Os depósitos eventualmente feitos deverão ser revertidos em benefício ao Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos (Lei nº 10.417/2016).

Paço do Lumiar, 16 de setembro de 2016.

**NADJA VELOSO CERQUEIRA**  
Promotora de Justiça

**ÂNGELA PEREIRA SOEIRO**  
Compromissária  
Advogado

#### Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_  
2- \_\_\_\_\_

## ATOS

### ATO Nº 402/2016 - GPGJ

Abre à Procuradoria Geral de Justiça crédito adicional suplementar no valor de R\$ 107.000,00 (cento e sete mil reais) para o fim que especifica.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 40, § 1º, inciso II da Lei Estadual nº. 10.292 de 04 de agosto de 2015, de conformidade com o disposto no art. 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320 de março de 1964.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Abrir à PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, crédito adicional suplementar no valor de R\$107.000,00 (cento e sete mil reais), destinado a consignar dotação no vigente orçamento na forma do quadro Anexo I.

**Art. 2º** - Os recursos para atender ao presente crédito decorrem de anulação parcial consignada no vigente Orçamento, na forma do quadro Anexo II.

**Art. 3º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO LUÍS, 20 DE SETEMBRO 2016.

Dê-se Ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

**LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO**  
Procurador-Geral de Justiça